



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI N° 342/2016

***Ementa:** Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** eu **SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º – A Presente Lei estima a Receita em R\$41.004.005,64 (Quarenta e um milhões, quatro mil e cinco reais e sessenta e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Araçoiaba para o Exercício de 2017, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2017	
	Em R\$ 1,00
I – GERAL	
RECEITAS	41.004.005,64
DESPESAS	41.004.005,64
II - FISCAL	
RECEITAS	28.646.763,57
DESPESAS	28.646.763,57
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	12.357.242,07
DESPESAS	12.357.242,07

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$41.004.005,64 (Quarenta e um milhões, quatro mil e cinco reais e sessenta e quatro centavos) sendo R\$28.646.763,57 (Vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) do Tesouro Municipal e R\$12.357.242,07 (Doze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Receita Tributária	909.120,76
Receita de Contribuições	1.367.353,90
Receita Patrimonial	172.003,28
Receita de Serviços	2.981,07
Transferências Correntes	40.373.906,62
Outras Receitas Correntes	330.998,19
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	1.120.983,83
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-4.846.353,32
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	1.573.011,31
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	41.004.005,64

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	1.869.161,60
02 – Essencial a Justiça	535.238,98
04 - Administração	4.631.922,07
08 – Assistência Social	3.088.263,95
09 – Previdência Social	1.207.433,97
10 - Saúde	8.061.544,15
12 – Educação	13.822.868,91
13 – Cultura	1.181.455,35
15 – Urbanismo	3.585.793,23
16 – Habitação	135.503,54
17 - Saneamento	551.499,42
18 – Gestão Ambiental	29.810,78
20 – Agricultura	441.335,03
23 – Comércio e Serviços	121.275,67
26 – Transporte	46.194,38
27 – Desporto e Lazer	116.939,55
99 – Reserva de Contingência	1.577.765,06
SUB-TOTAL	41.004.005,64

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	35.025.968,71
Pessoal e Encargos Sociais	20.344.584,56
Juros e Encargos da Dívida	139.445,46
Outras Despesas Correntes	14.541.938,69
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	4.400.271,87
Investimentos	4.027.637,14
Amortização da Dívida	372.634,73
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.577.765,06
Reserva de Contingência – Administração Direta	863.772,28
Reserva de Contingência - RPPS	713.992,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	41.004.005,64
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	41.004.005,64

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2017, até o limite do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

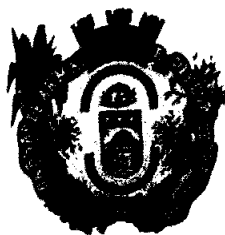
II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de credito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2016.


JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO